



PROCESSO N.º:	75400/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ROSARIO OESTE
NÚMERO OS:	11633/2018
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Rosário Oeste, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor João Roberto de Proença, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com Pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassaram o limite máximo de 54,00% estabelecido no Art. 20, Inciso III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Houve repasses ao Poder Legislativo no exercício de 2017 que não ocorreram até o dia 20 daquele mês. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *Déficit financeiro apurado no exercício financeiro de 2017 na soma de várias fontes de recursos. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Ausência de comprovação das publicações dos RREO e RGF de 2017. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



5.1) *Desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 2.751.685,72 de Indisponibilidade de Caixa Líquida para pagar restos a pagar processados e não processados distribuídos entre as fontes 00, 01, 02, 15, 18, 19, 24 e 30 (art. 1º, § 1º da LRF). - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 5.521.536,36 com a indicação de fontes de recursos oriundos de excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

7) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *O Chefe do Executivo Municipal de Rosário Oeste encaminhou suas prestações de Contas de Governo com atraso frente ao prazo limite fixado para o cumprimento da obrigação. - Tópico - 5.8.3. Prestação de Contas Anuais de Governo*

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 5 de Outubro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO